

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6fg7zeqj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 35/2023 Protocolo nº 349/2023 Processo nº 325/2023	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar relatando os fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar prioridade aos profissionais da educação nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde, nos casos de agressões e/ou ameaças ocorridas no exercício da função, visando oferecer suporte psicológico de urgência para preservar a saúde mental de tais profissionais, bem como o tratamento adequado de possíveis traumas e transtornos causados pelas agressões e/ou ameaças.

A realidade educacional e social do País e do Estado impõe muitos desafios aos profissionais,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

principalmente aqueles que laboram nas regiões mais críticas do Estado, onde a criminalidade impera. Realidade esta que reverbera no dia a dia dos profissionais, os quais, vez ou outra, são vítimas de ameaças e agressões.

Ciente que tais atos de agressão e ameaça prejudicam a saúde psíquica dos educadores e educadoras, assim como prejudicam o desempenho profissional, comprometendo a qualidade do ensino, é imprescindível que, em casos como os indicados neste Projeto, tais profissionais possam ter prioridade nos atendimentos psicológicos oferecidos na rede estadual de saúde, objetivando garantir as condições adequadas de trabalho aos profissionais de educação.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual